

TC 015.932/2018-4

Natureza: Relatório de Auditoria

Unidade Jurisdicionada: Fundação Nacional de Saúde.

Responsáveis: Leonardo Cezar Cavaleri dos Santos (034.421.077-41); Linkcon Ltda - Epp (05.323.742/0001-71); Paulo de Barros Lyra Filho (296.482.621-87); Rodrigo Sergio Dias (225.510.368-01); Sergio Luiz de Castro (308.374.991-00)

Interessados: Linkcon Ltda - Epp (05.323.742/0001-71); Ptv Tecnologia da Informacao Ltda - Epp (03.488.073/0001-62)

DESPACHO

Trata-se de auditoria realizada nas contratações de Tecnologia da Informação da Fundação Nacional da Saúde (Funasa) como parte de uma Fiscalização de Orientação Centralizada.

2. Mediante o Acórdão 2207/2018-Plenário (item 9.8.4), este Tribunal determinou, com fundamento no art. 276, §2º, do RITCU, a oitiva prévia do contratado no âmbito do Contrato 37/2016, no caso o Consórcio formado pelas empresas PTV Tecnologia da Informação Ltda. e TGV Tecnologia Ltda., sendo aquela primeira empresa também ouvida em razão das ocorrências atinentes ao Contrato 56/2017.

3. A empresa TGV Tecnologia Ltda. apresentou requerimento de ingresso aos autos na qualidade de interessada (peça 140), acompanhado de procuração e contrato social da empresa (peças 138 e 139), vista dos autos em epígrafe e habilitação do advogado, o Sr. Felipe Alves Pacheco, OAB/MG 108.711, no processo em questão, argumentando que fazem parte do consórcio juntamente com a empresa PTV Tecnologia da Informação LTDA., para a qual foi encaminhado ofício de oitiva (Ofício nº 0941/2018-TCU/SECEX/MT). Solicitou, ainda, dilação do prazo por mais 15 dias úteis, sustentando que o prazo de 5 dias úteis fixado para apresentação da manifestação se mostra exíguo para a análise das supostas irregularidades.

4. A empresa PTV Tecnologia da Informação LTDA., por meio da peça 148, também apresenta pedido de prorrogação de prazo, por mais 15 dias, para apresentar suas razões, tendo em vista a complexidade da matéria.

5. A Secex/MT, considerando haver legítimo interesse da empresa TGV, propõe que seja autorizado o seu ingresso nos autos, bem como que lhe seja concedida a prorrogação e prazo pleiteada (peças 151/153). A unidade técnica não fez menção ao pedido formulado pela empresa PTV, inserido no processo na mesma data da instrução.

6. Considerando que a empresa TGV faz parte do consórcio contratado no âmbito do Contrato 37/2016, autorizo o seu ingresso nos autos como interessado, bem como a concessão de cópia dos autos. No que tange à empresa PTV, também integrante do consórcio, como foi contratada isoladamente no âmbito do Contrato 56/2017, também objeto de oitiva prévia, já é considerada automaticamente parte nos autos.

Com referência aos pedidos de prorrogação de prazo, considerando tratar-se de oitiva prévia de cautelar, fundamentada no art. 276, § 2º, do Regimento Interno, registro que o rito processual deve primar pela celeridade. Não obstante, autorizo, excepcionalmente, a prorrogação pelo prazo de 15 dias corridos, para as 2 empresas, devendo serem informadas de que não serão deferidos novos pedidos da espécie.

Brasília, 9 de outubro de 2018.

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator